

Publicada no Jornal Oficial nº 560, de 11 de janeiro de 1969.

LEI Nº **1093**

PROCESSO Nº **472-U**

Ano 10 | 11 de janeiro de 1969 | N.º 560

Lei n. 1093, de
17 de dezembro de 1968

Dis. e sobre aumento de
vencimentos, proventos e
outros.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os vencimentos dos funcionários se serão acrescido de 20% (Vinte Por Cento) a partir de 1.º de janeiro de 1969, arredondando-se para um (1) cruzeiro novo fração desta quantia.

Parágrafo único — O aumento fixado neste artigo é extensivo aos proventos aposentadoria, pensões, elevando-se a sete cruzeiros novos e vinte centavos (Ner\$ 7,20) o salário-família.

Artigo 2.º — Fica o Executivo autorizado a abrir, em 1969, o crédito adicional necessário ao pagamento da despesa prevista nesta lei.

Artigo 3.º — Para cobrir o crédito autorizado no artigo anterior, o Executivo poderá utilizar, em cada mês, o superávit da arrecadação, recorrendo a operações de crédito, a juros correntes, sendo necessário, quanto basta para pagar a despesa criada no artigo 1.º

Artigo 4.º — Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Guaratinguetá, 17 de dezembro de 1968.

Belmiro Dinamarco Filho — Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana — Diretor do Departamento de Fazenda

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º VIII.

Sergio Altino M. Ribeiro — Chefe da Secretaria